



ATO DE REVOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, e ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme abaixo:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Decide REVOGAR o Processo Administrativo nº 2024.04.12.002, referente a Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, que tem como objeto Aquisição de 01 (um) veículo automotor para Conselho Tutelar vinculado a Secretaria de Assistência Social, no município de Viseu/PA, pela seguinte motivação:

1º CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos.

3º CONSIDERANDO a análise critérios após abertura do processo, observou-se que, existe a necessidade de reformular o Estudo Técnico Preliminar que deu base a instauração do procedimento administrativo para a contratação do objeto pretendido, sendo necessária a realização de mudanças no Documento de Formalização de Demanda – DFD, com atualizações das características mínimas do equipamento a ser licitado, bem como valores de mercado, que devem refletir o momento atual. Demonstrando por esses motivos, os fatos ensejadores da presente solicitação de REVOGAÇÃO do processo licitatório em questão.

4º CONSIDERANDO O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA DE
Viseu
A OBRA É CUIDAR DO NOSSO POVO

encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, bem como que seja dada ciência aos interessados.

Viseu (Pa), 08 de maio de 2024.

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA